



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 826

Recife - Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 23/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, AVISA os Senhores Membros titulares ou em exercício pleno dos cargos de promotor de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial (Palmares), 8ª Circunscrição Ministerial (Cabo de Santo Agostinho) e 9ª Circunscrição Ministerial (Olinda) que, em razão da necessidade de deslocamento do Procurador Geral de Justiça à Brasília para cumprir atividade institucional, foram alteradas as datas e horários de reunião do Gabinete Itinerante 2021, a se realizar:

DATA: 01/09 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h

UNIDADES ENVOLVIDAS: Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição Ministerial (Olinda)

LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Olinda

DATA: 09/09 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h

UNIDADES ENVOLVIDAS: Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial (Palmares)

LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Palmares

DATA: 09/09 (quinta-feira)

HORÁRIO: 15h

UNIDADES ENVOLVIDAS: Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial (Cabo)

LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

As demais circunscrições permanecem na mesma data e horário previstos na Convocação PGJ nº 014/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.142/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 338510/2021, com os motivos expostos e os documentos a ele juntados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.144/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.145/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.146/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.147/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.148/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.149/2021
Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.150/2021
Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, 1ª Entrância, no período de 21/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.151/2021
Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0009176/2020-71;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a partir de 01/09/2021 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.152/2021
Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ N° 2.153/2021**Recife, 23 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ N° 1.827/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.827/2021, do dia 23.07.2021, publicada no DOE do dia 26.07.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO N° 171/2021 - PGJ/CG**Recife, 19 de agosto de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0012211/2021-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.766,80, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião ordinária do CNPG, em Brasília-DF, no dia 24.08.2021, com saída no dia 23.08.2021 e retorno 25.08.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.
(Republicado)

Republicado por incorreção(*)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS N° 174/2021 - PGJ/CG**Recife, 23 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 410670/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 410529/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 410512/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 410490/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 410311/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 410310/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409929/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 19/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 410090/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Autorizo haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408439/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/08/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/08/2021
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Data: 23/08/2021
Recife, 23 de agosto de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 23/08/2021

Documento nº: 13710348
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Maraial.

Documento nº: 13694636
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13694574
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13692436
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13689106
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 13688945
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.

Documento nº: 13691336
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13683307
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13679583
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Paudalho para as providências que entender cabíveis

Documento nº: 13668537
Requerente: BEVILÁQUA PINTO ALBUQUERQUE ADVOCACIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13667323
Requerente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista para as providências que entender cabíveis

Documento nº: 13666567
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13662499
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13662252
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital..

Documento nº: 13659621
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13659525
Requerente: GRUPO DE ESTUDANTES PERNAMBUCANOS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES FRANCESAS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 13589722
Requerente: ALVES E SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 135/2021-CSMP
Recife, 23 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 25/08/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 25/08/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 29ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 28ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta, em anexo;
- VI – AUTO 2021/184656, DOC.13631847 - PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA - Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA;
- VII – RECURSO NOTÍCIA DE FATO 01998.000.718_2020, AUTO 2021.134150, DOC 13485331 – Relatora: Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – RECURSO NF Nº 01998.000.104/2021, AUTO nº 2021.134145, DOC. 13485274 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA;
- IX – AUTO nº 2021.207189, DOC 13693431 - ANPC - Relatora: Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 23 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº A V I S O SUBADM.º 036/2021**
Recife, 23 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A V I S O SUBADM.º 036/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso **INFORMAR** aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o gabinete:

1. Sala 115, localizada no 1º andar do Ed.Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 23 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**ATA Nº ARP N.º 016/2021**

Recife, 23 de agosto de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000012.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034.2021.SRP.PE.0025.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000060.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL para a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Ministério Público de Pernambuco

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602 e 3182-3604 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br ou seu substituto legal.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 154/2021**

Recife, 23 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1877

Assunto: Solicitação de Acesso

Data do Despacho: 23/08/21

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1878

Assunto: Relatório de Inspeção

Data do Despacho: 23/08/21

Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório de Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 1879

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1880

Assunto: Prorrogação de Prazo

Data do Despacho: 23/08/21

Interessado(a): Danielle Belgo De Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1881

Assunto: Notícia de Fato nº 018/2021

Data do Despacho: 23/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1882
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1883
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 23/08/21
Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1884
Assunto: Notícia de Fato nº 057/2021
Data do Despacho: 23/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1885
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/08/21
Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar em todos seus termos. Remetam-se os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 056/2021
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 016/2021
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 050/2021
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 045/2021
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): CAO Educação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 015/2021
Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Considerando que o voto acostado aos autos refere-se à Inspeção diversa do objeto tratado neste processo eletrônico, devolvo os autos ao Eg. CSMP para juntada do voto proferido na Correição nº 015/2021, realizada na 16ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 071/2021
Data do Despacho: 20/08/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Escada
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 015/2021
Data do Despacho: 23/08/21
Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 409389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1856/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 147/2021
Data do Despacho: 19/08/2021
Interessado: Joaquim Carlos da Silva
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1839/2021
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2021
Data do Despacho: 19/08/2021
Interessado: Anônimo
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos ora noticiados já foram recentemente apurados por esta Corregedoria Geral e, por sua vez, inexistindo fato novo a ensejar o revolvimento da matéria, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao reclamante. Publique-se.

Número SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 057/2021
Data do Despacho: 20/08/2021
Interessado: Teófilo Rodrigues Barbalho Júnior
Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a concernente expedição de ofício ao (à) (...),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instando-o (a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências eventualmente adotadas para o cumprimento do requisito ministerial em comento e, por conseguinte, a devolução do feito com a respectiva manifestação ao Poder Judiciário. Dê-se conhecimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Registre-se e publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1855/2021

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2021

Data do Despacho: 20/08/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par disso, objetivando o adequado esclarecimento dos fatos acima noticiados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor (a) de Justiça (...) – Promotor (a) de Justiça de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reclamação ora apresentada (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017), alertando-o(a) quanto à necessidade de preservação dos dados pessoais do reclamante por ocasião do tratamento da presente demanda no âmbito da Promotoria de Justiça. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações, apondo-se ao procedimento a classificação de acesso "sigiloso", objetivando salvaguardar os dados pessoais do denunciante. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área, Dr(a). (...), bem como ao reclamante acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se, preservando-se a manutenção do sigilo dos dados pessoais do reclamante.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01923.000.289/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.289/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.289/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construções aterro irregulares na rua Olindense

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. -se.

Olinda, 20 de agosto de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.290/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.290/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular de muro na Rua Titanita

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de agosto de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.263/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.263/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Auto infração IBAMA 02019000974-2014-23. Crime Ambiental (ant. IC 27-19).

INVESTIGADO: Maniara de Jesus Braz e Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de agosto de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02236.000.075/2021**Recife, 23 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.075/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.075/2021

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/59093)

Inquérito Civil nº 02236.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto nº 2018/59093), que visa apurar existência de eventual NEPOTISMO na nomeação de Gustavo Fonseca em cargo comissionado e, investigar o uso adequado de veículo alugado à Câmara Municipal de Xexéu/PE.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOP PPS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ivila Barbosa Alves da Silva, sob compromisso;

4. Cumpra-se o despacho em anexo.

Cumpra-se.

Água Preta, 23 de agosto de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01691.000.072/2021**Recife, 23 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.072/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 072 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01691.000.072/2021, instaurada em razão de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, que objetiva fixação de pensão alimentícia em favor de menores;

CONSIDERANDO artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco estabelece que o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Agende-se audiência extrajudicial com os genitores dos infantes, Maria Edileide Dias da Silva e Francisco João Mendes da Silva para o dia 09 de setembro de 2021 às 10hs, via aplicativo Google Meets;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003 /2019);

3. Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 23 de agosto de 2021.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01726.000.114/2021

Recife, 21 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.114/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01726.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 01-2019 Nº Doc: 10748136 INVESTIGADO:
Sujeitos: Câmara de Vereadores de Venturosa.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Venturosa, 21 de agosto de 2021.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça.

PORTARIA POR-SGMP Nº nº 01891.000.924/2021

Recife, 18 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.924/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.924/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 040/2018 - 22ª PJDCCAP - DOC 10224251 - ESCOLA MUNICIPAL DA MANGABEIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades nas instalações físicas do atual prédio em que funciona a unidade, bem como a execução das obras na nova sede da Escola Municipal da Mangabeira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve respostas aos ofícios nº 328/2019 - 22PJDCAP, e, nº 582 /2019 - 22PJDCAP, que buscam informações, respectivamente, a respeito das irregularidades na estrutura física da unidade mencionadas no Relatório de Vistoria nº 124/2019 - GMAE/MPPE, bem como sobre o andamento das obras de construção na nova sede da Escola Municipal da Mangabeira;

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar as respostas correspondentes e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e do Relatório de Vistoria nº 124/2019 - GMAE/MPPE, informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre:

4.2.1) as atuais condições estruturais do prédio da unidade, sobretudo no que concerne aos pontos mencionados no Relatório de Vistoria nº 124/2019 - GMAE/MPPE;

4.2.2) o andamento das obras de construção na nova sede da unidade.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.925/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.925/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: PA 043/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10224322 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades na estrutura física e na climatização das salas de aulas na Escola Municipal João XXIII.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no despacho ministerial de 17.02.2020 e na certidão de 19.02.2020 (fls. 37 e 37-v dos autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, pronunciamento a respeito da execução dos serviços pendentes apontados no Relatório Técnico de Visita elaborado pela empresa Gusmão Planejamentos e Obras Ltda, em 09 de dezembro de 2019 (encaminhar cópia desta portaria e do relatório técnico mencionado). Prazo: 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.228/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.228/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.228/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Filha denuncia esposa do pai idoso, posto que afirma que a mesma o deixa em situação de vulnerabilidade.

Endereço: Rua José Francisco de Santana – 656 – Janga, Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumram-se as determinações contidas no despacho anterior.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CMPE nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02061.001.299/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02061.001.299/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A reclamante Maria das Graças de Andrade, idosa de 68 (sessenta e oito) anos, relatou que é portadora de glaucoma e catarata nos dois olhos e vem sofrendo descaso do SUS, pois tentou fazer exames e sempre foi muito difícil conseguir realizá-los. Disse que fez exames no ano passado e que sua cirurgia estava marcada para uma vista em Outubro de 2020 e outra para Novembro de 2020, porém, as duas foram desmarcadas e que a Prefeitura não repassou a verba para a clínica que iria realizar os procedimentos cirúrgicos, e que vem tentando remarcar os exames e a cirurgia e não consegue.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão de 30 (trinta) dias, citado no despacho anterior;

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CMPE nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de agosto de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02136.000.013/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.013/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.013/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maira Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude que “V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município /Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal”; CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069 /90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA

estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente e pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil (conforme artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal) – devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infância e juventude; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento; CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária; CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal nº 10.38/2014, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação; CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento; CONSIDERANDO, com base no teor da nº Lei Municipal nº 10.38/2014, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual relativo ao período 2022 a 2025 do Município de Jaboaatão dos Guararapes, incluindo, a elaboração do plano de ação quadriannual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboaatão dos Guararapes e sua participação na referida peça orçamentária no que concerne às políticas públicas da infância e juventude. Em razão disto, determino: 1) seja oficiado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, requisitando no prazo de até 03 (três) dias: a) a remessa da cópia do Plano de Ação Plurianual (contendo as atividades e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no artigo 260, § 2o, ECA e na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei no 12.594/12, artigo 31) em cumprimento ao disposto no art. 165, §4o da CF/88; b) informe qual fora o método adotado para realizar o diagnóstico da situação das políticas dos direitos da criança e do adolescente que serviu de base para a feitura do plano de ação referido; 2) seja oficiado ao Prefeito Municipal, destacando a necessidade da observância do princípio constitucional da prioridade absoluta que goza as crianças e adolescentes (o que compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente", nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei no 8.069/90) na elaboração do Plano Plurianual. Destaque-se que dentre das ações que necessitam de previsão orçamentária e são de grande relevância para a Rede de Atendimento das Crianças e Adolescentes de Jaboaatão dos Guararapes: 1) estruturação e efetiva implantação do Programa de Acolhimento Familiar do Município (o qual, inclusive, é objeto de Procedimento Administrativo nesta 5ª PJDC, não tendo sua sede sido devidamente equipada); 2) ampliação do número de creches; 3) a ampliação de recursos financeiros para o cofinanciamento da rede da Assistência Social, considerando a necessidade do aumento do número de seus equipamentos, especialmente, do CREAS (considerando que existem somente 02 (duas) unidades para um população de 700 mil habitantes); 4) a criação de programas estratégicos na área de segurança alimentar, considerando, inclusive, o agravamento da desigualdade social com o aumento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, como consequência da crise econômica acarretada pela pandemia de Covid-19; 5) melhora nas instalações físicas, equipamentos e de pessoal das sedes dos Conselhos Tutelares (questão que é objeto de investigação pelo Ministério Público através de Inquéritos Cíveis) e do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, nos termos previstos no ECA e legislação municipal; 6) previsão de recursos para ampliação de políticas no campo da 1ª infância, como por exemplo, a revitalização de áreas urbanas, de lazer e cultura, ações de proteção especial na área da saúde, implantação ou qualificação de polos esportivos e de cultura (conforme determinado Lei n. 13.257/2016); 7) a previsão de transferências anuais para o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes; 8) a previsão de equipamentos e serviços específicos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (artigos 15 e 16 lei n.13.471/2017). Jaboaatão dos Guararapes, 11 de agosto de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.014/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de

acompanhamento de políticas públicas 02136.000.014/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município /Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal"; CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069 /90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e no artigo 227, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente e pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil (conforme artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal) – devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), quanto às políticas públicas de infância e juventude; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento; CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária; CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal nº 10.38/2014, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação; CONSIDERANDO, com base no teor da nº Lei Municipal nº 1.038/2014, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes elaborar plano de

monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e L.O.A (Lei Orçamentária Anual), relativas ao exercício de 2022 do Município de Jaboatão dos Guararapes, incluindo, a elaboração do "plano de ação anual" e do "plano de aplicação" pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes e a participação deste órgão do sistema de garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes nas referidas peças orçamentárias no que concerne às políticas públicas da infância e juventude. Em razão disto, determino: 1) seja oficiado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, requisitando no prazo de até 03 (três) dias: a) a remessa da cópia do "Plano de Ação Anual" (o qual deve conter, dentre outras decididas pelo CMDDCA, as atividades e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no artigo 260, § 2º, ECA e no art. 31 da Lei no 12.594/12) - em cumprimento ao disposto no art. 165, §4º da CF/88, enviado à Secretaria de Planejamento e Fazenda, com o objetivo que as metas naquele estabelecidas fossem incluídas na proposta do projeto de LDO de 2022 a ser encaminhada pelo Executivo ao Poder Legislativo; b) informe qual fora o método adotado para realizar o diagnóstico da situação das políticas dos direitos da criança e do adolescente que serviu de base para a feitura do plano de ação referido anual; c) remessa de cópia do "plano de aplicação" relativo aos recursos do FIA (Fundo da Infância e Juventude) enviado à Secretaria de Planejamento e Fazenda que integrará o projeto da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2022 que será enviado pelo Executivo ao Poder Legislativo. 2) seja oficiado à Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Captação de Recursos do Município de Jaboatão (Secretaria Executiva Norma Selene Silva Guimarães), requisitando informar no prazo de 03(três) dias úteis: a) os prazos para envio dos projetos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo; b) o prazo para o envio dos planos de ação anual e quadri-anual e do "plano de aplicação" pelo CMDDCA à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para fins de inclusão no PPA, LDO e LA; c) o envio da cópia da LDO 2022 devidamente aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal ou do projeto de lei respectivo, em caso ainda não haver sido sancionada e publicada. 3) seja oficiado ao Prefeito Municipal, destacando a necessidade da observância do princípio constitucional da prioridade absoluta que goza as crianças e adolescentes (o que compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente", nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei no 8.069/90) na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022. Destaque-se que dentre das ações que necessitam de previsão orçamentária e são de grande relevância para a Rede de Atendimento das Crianças e Adolescentes de Jaboatão dos Guararapes: 1) estruturação e efetiva implantação do Programa de Acolhimento Familiar do Município (o qual, inclusive, é objeto de Procedimento Administrativo nesta 5ª PJDC, não tendo sua sede sido devidamente equipada); 2) ampliação do número de creches; 3) a ampliação de recursos financeiros para o cofinanciamento da rede da Assistência Social, considerando a necessidade do aumento do número de seus equipamentos, especialmente, do CREAS (considerando que existem somente 02 (duas) unidades para uma população de 700 mil habitantes); 4) a criação de programas estratégicos na área de segurança alimentar, considerando, inclusive, o agravamento da desigualdade social com o aumento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, como consequência da crise econômica acarretada pela pandemia de Covid-19; 5) melhora nas instalações físicas, equipamentos e de pessoal das sedes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Conselhos Tutelares (questão que é objeto de investigação pelo Ministério Público através de Inquéritos Cíveis) e do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, nos termos previstos no ECA e legislação municipal; 6) previsão de recursos para ampliação de políticas no campo da 1ª infância, como por exemplo, a revitalização de áreas urbanas, de lazer e cultura, ações de proteção especial na área da saúde, implantação ou qualificação de polos esportivos e de cultura (conforme determinado Lei n. 13.257/2016); 7) a previsão de transferências anuais para o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes; 8) a previsão de equipamentos e serviços específicos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (artigos 15 e 16 lei n.13.471/2017). Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

DILIANI MENDES RAMOS

PORTARIAS Nº nº 02236.000.060/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.060/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.060/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; 0000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município de Água Preta/PE durante o exercício de 2017 (TC 1830000-5); CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3) Notifique-se o Município de Água Preta/PE e o Srº Armando Almeida Souto, para apresentarem resposta em 15 dias, sob as penas da lei; 4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1830000-5 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública; 5) Após, conclusos. Cumpra-se. Água Preta, 23 de agosto de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.051/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.051/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; 50000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município de Xexéu/PE durante o exercício de 2018 (TC 1859288-0); CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3) Notifique-se o Município de Xexéu/PE, para apresentar resposta em 15 dias, sob as penas da lei; 4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1859288-0 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública; 5) Após, conclusos. Cumpra-se. Água Preta, 23 de agosto de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.006/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.006/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.06.2021 Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante surge-se quanto aos valores pagos em diárias no mês de dezembro pela Câmara de Vereadores do Município de Toritama. Com efeito, em síntese o representante narra que, “A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Toritama/PE, realizou despesas referentes a diárias no exercício 2020 de R\$ 153.549,21, sendo que R\$ 123.654,21 foram realizadas no mês de dezembro/2020, o que causa muita inquietação no tocante a finalidade de cada centavo gasto em plena pandemia e coincidentemente no último mês do ex-presidente daquela casa. Manifesto essa denúncia com o objetivo de que este Ministério Público apure os fatos narrados”. Ciente dos fatos este Parquet oficiou a Câmara de Vereadores requerendo, informações acerca das diárias pagas no mês de dezembro de 2020, cópia dos Procedimentos

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Márcia Lizandra Lira de Carvalho</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	---	--	--

Administrativos para pagamento das diárias. Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.006/2021-0002, a Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos documentos diversos do que foi requerido no ofício Ministerial, a saber, juntou cópia do procedimento licitatório nº 001/2020 para aquisição de ar-condicionado e cópia dos procedimentos administrativos referente as diárias pagar no mês de março de 2020. Reiterado o ofício Ministerial nº 01721.000.006/2021-0002, a Câmara Municipal de Toritama encaminhou cópia dos Procedimentos Administrativos que concederam diárias no mês de dezembro de 2020 aos vereadores, assessores e servidores da Câmara. 1) DIÁRIAS PARA BRASÍLIA/DF No dia 04 de dezembro de 2020 a Câmara de Vereadores de Toritama empenhou por onze vezes o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) para custeio de 04 diárias, entre os dias 08 a 11 de dezembro na cidade de Brasília/DF, totalizado o quantum de R\$ 48.570,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais) tendo como tomadores das diárias os vereadores: i) Mavial Xavier Leite; ii) José Ferreira de Carvalho; iii) José Arimatéa de Carvalho; iv) José Edmilson da Silva; v) Deoclécio Raimundo da Silva; vi) Edmilson Dionísio da Silva; vii) Eduardo Morelayne Bezerra da Silva; viii) José Jailson da Silva; ix) José Carlos da Silva; x) Severino Antônio da Silva; xi) Rossana Ferreira. As notas de empenho de nº 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, referentes as diárias dos vereadores para Brasília/DF foram liquidadas no dia 07 de dezembro de 2020. Além dos vereadores, os assessores parlamentares e servidores da Casa Legislativa também receberam diárias para custeio das despesas em Brasília. No dia 04 de dezembro de 2020 a Câmara de Vereadores empenhou por dez vezes o valor de 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais) totalizando a quantia R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta reais), para custeio das despesas de: i) Edmilson José Bezerra (assessor parlamentar); ii) Arnóbio Arnaldo de Assis (assessor de plenário); iii) Jadiael Tavares da Silva (diretor de tesouraria); iv) Gutyerry Gonçalves dos Santos (assessor de imprensa); v) José Roberto da Silva (assessor de plenário); vi) Jessé Enildo da Silva (coordenador de mídias digitais); vii) José Sidiclei das Chagas (assessor parlamentar); viii) Lumara Santos Silva (assessor de plenário); ix) Igor José Ferreira da Silva (chefe do setor de contabilidade); x) Silvanilson da Silva Calau (assessor parlamentar). As notas de empenho nº 125, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, referente as diárias dos assessores e servidores da Casa Legislativa foram liquidadas no dia 04 de dezembro de 2020. Insta frisar que, todos os vereadores, assessores e servidores utilizaram-se de passagens áreas para deslocarem-se até Brasília, exceto o vereador Mavial Xavier Leite e o assessor parlamentar Edmilson José Bezerra que deslocaram-se por via terrestre. Contudo, não foi encaminhado cópia do procedimento licitatório para aquisição das passagens aéreas ou encontra-se qualquer referência a existência de procedimento licitatório. II) DIÁRIAS PARA JOÃO PESSOA/PB No dia 17 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama realizou onze empenhos no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o custeio de 04 diárias, entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2020, na cidade de João Pessoa/PB, totalizando o valor de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais) tendo como tomadores das diárias os vereadores: i) Mavial Xavier Leite; ii) José Ferreira de Carvalho; iii) José Arimatéa de Carvalho; iv) José Edmilson da Silva; v) Deoclécio Raimundo da Silva; vi) Edmilson Dionísio da Silva; vii) Eduardo Morelayne Bezerra da Silva; viii) José Jailson da Silva; ix) José Carlos da Silva; x) Severino Antônio da Silva; xi) Rossana Ferreira. As notas de empenho nº 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, referente as diárias dos vereadores foram liquidadas no dia 17 de dezembro de 2020. Destaque-se que além dos vereadores, a Câmara Municipal de Toritama empenhou duas diárias no valor de R\$ 2.578,00 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais) cada, totalizando o quantum de R\$ 5.176,00 para custear 04 diárias, entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2020, na cidade de João Pessoa/PB dos seguintes assessores: i) Edmilson José Bezerra (assessor parlamentar); ii) José Sidiclei das Chagas (assessor parlamentar); As notas de

empenho nº 165 e 166 foram liquidadas no dia 17 de dezembro de 2020. É a síntese do necessário. É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil. Inicialmente, destaque-se que os valores pagos a título de diárias no mês de dezembro de 2020 são elevados, fora do padrão, levando-se em consideração que atravessamos um momento crítico, onde o corte dos gastos supervenientes é medida a ser tomada. Ocorre que, apenas no mês de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Toritama através do seu ordenador de despesas, realizou o pagamento de R\$ 123.654,21 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos). Ressalte-se que, o corte dos gastos dispensáveis foi objeto da recomendação nº 004/2020 exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco conjuntamente, onde na oportunidade admoestaram os titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao Ministério Público do Estado, prefeitos dos 184 municípios e Presidentes de Câmaras de Vereadores. Segue importante trecho da recomendação supramencionada: CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas; CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação; Observando-se a Lei Municipal nº 1.729 de 06 de dezembro de 2019, a qual regulamentou a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Toritama, prevê limite máximo para concessão de diárias, podendo ser ultrapassado em casos excepcionais e de extrema importância mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Segue o trecho do referido dispositivo legal: Art. 5º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, será de 06 (seis) diárias ao mês. Parágrafo único: O limite mensal de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser ultrapassado até o limite de 08 (oito), em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Os vereadores mencionados no presente relatório gozaram de 08 diárias no mês de dezembro, mais precisamente entre os dias 08 a 20 de dezembro, totalizando a quantia de aproximadamente R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para custear viagens as cidades de Brasília e João Pessoa. Conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.729/2019, apenas em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, os vereadores poderiam atingir o limite de 08 diárias. Inexistindo nos procedimentos acostado aos autos qualquer justificativa para concessão de diárias até o limite máximo previsto em lei, a saber, 08 diárias ao mês, o qual está vinculado a "casos excepcionais e de extrema importância". Portanto, torna-se mister a notificação da Câmara de Vereadores de Toritama para encaminhar a esta Promotoria de Justiça a justificativa quanto a excepcionalidade e /ou extrema importância que se enquadravam as diárias concedidas no mês de dezembro de 2020, bem como a justificativa fundamentada para concessão de 08 diárias. De outra banda, foi gasto aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com diárias destinadas aos servidores e assessores da casa legislativa, conforme documentos em anexo. Fatos que apontam para possível desvio de finalidade no pagamento deste montante em diárias a servidores comissionados, que em momento posterior tiveram os vínculos encerrados. Não sendo possível enxergar o interesse público para concessão das diárias aos servidores comissionados supramencionados. Ademais, a Câmara de Vereadores custeou a viagem de 11 (onze) Vereadores e 10 (dez) servidores para Brasília/DF, os quais utilizaram passagens aéreas no deslocamento. Contudo, não consta procedimento licitatório para aquisição das passagens aéreas na resposta encaminhada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a este Parquet. Neste diapasão, demonstra-se como medida imperiosa a notificação da Câmara de Vereadores de Toritama, requerendo cópia do procedimento licitatório para compra das passagens aérea. Por fim, notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores a época do fato, o Sr. José Arimatea de Carvalho a comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimento quanto a realização das despesas, bem como os vereadores, assessores e servidores que gozaram das diárias relatadas neste procedimento. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: 2) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; 3) Oficie-se a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama solicitando, em 10 dias, i) Justificativa para concessão de 08 diárias no mês de dezembro de 2020, conforme os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.729/2019; ii) Cópia do Procedimento Licitatório para aquisição das passagens aéreas utilizadas no deslocamento dos vereadores, servidores e assessores para Brasília/DF em dezembro de 2020; iii) Encaminhar cópia do Procedimento Administrativo que concedeu diárias a vereadora Rossana Ferreira no mês de dezembro; iv) Encaminhar relação dos assessores dos vereadores em 2020, indicando a qual vereador o assessor é vinculado; 4) Notifique-se o Sr. José Arimatea de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores a época dos fatos, bem como dos servidores e assessores elencados no relatório deste procedimento, para comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser definidas; 5) Notifique-se os vereadores constantes nesta Portaria de Instauração para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser definida. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Publique-se e Cumpra-se. Toritama, 17 de agosto de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.06.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante insurge-se quanto aos valores pagos em diárias no mês de dezembro pela Câmara de Vereadores do Município de Toritama.

Com efeito, em síntese o representante narra que, “A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Toritama/PE, realizou despesas referentes a diárias no exercício 2020 de R\$ 153.549,21, sendo que R\$ 123.654,21 foram realizadas no mês de dezembro/2020, o que causa muita inquietação no tocante a finalidade de cada centavo gasto em plena pandemia e coincidentemente no último mês do ex-presidente daquela casa. Manifesto essa denúncia com o objetivo de que este Ministério Público apure os fatos narrados”.

Ciente dos fatos este Parquet oficiou a Câmara de Vereadores requerendo, informações acerca das diárias pagas no mês de dezembro de 2020, cópia dos Procedimentos Administrativos para pagamento das diárias.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.006/2021-0002, a Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos

documentos diversos do que foi requerido no ofício Ministerial, a saber, juntou cópia do procedimento licitatório nº 001/2020 para aquisição de ar-condicionado e cópia dos procedimentos administrativos referente as diárias pagar no mês de março de 2020.

Reiterado o ofício Ministerial nº 01721.000.006/2021-0002, a Câmara Municipal de Toritama encaminhou cópia dos Procedimentos Administrativos que concederam diárias no mês de dezembro de 2020 aos vereadores, assessores e servidores da Câmara.

1) ODIÁRIAS PARA BRASÍLIA/DF

No dia 04 de dezembro de 2020 a Câmara de Vereadores de Toritama empenhou por onze vezes o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) para custeio de 04 diárias, entre os dias 08 a 11 de dezembro na cidade de Brasília/DF, totalizado o quantum de R\$ 48.570,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais) tendo como tomadores das diárias os vereadores:

i) Mavial Xavier Leite; ii) José Ferreira de Carvalho; iii) José Arimatea de Carvalho; iv) José Edmilson da Silva; v) Deoclécio Raimundo da Silva; vi) Edmilson Dionísio da Silva; vii) Eduardo Morelayne Bezerra da Silva; viii) José Jailson da Silva; ix) José Carlos da Silva; x) Severino Antônio da Silva; xi) Rossana Ferreira.

As notas de empenho de nº 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, referentes as diárias dos vereadores para Brasília/DF foram liquidadas no dia 07 de dezembro de 2020.

Além dos vereadores, os assessores parlamentares e servidores da Casa Legislativa também receberam diárias para custeio das despesas em Brasília.

No dia 04 de dezembro de 2020 a Câmara de Vereadores empenhou por dez vezes o valor de 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais) totalizando a quantia R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta reais), para custeio das despesas de:

i) Edmilson José Bezerra (assessor parlamentar); ii) Arnóbio Arnaldo de Assis (assessor de plenário); iii) Jadiael Tavares da Silva (diretor de tesouraria); iv) Guterry Gonçalves dos Santos (assessor de imprensa); v) José Roberto da Silva (assessor de plenário); vi) Jessé Enildo da Silva (coordenador de mídias digitais); vii) José Sidiclei das Chagas (assessor parlamentar); viii) Lumara Santos Silva (assessor de plenário); ix) Igor José Ferreira da Silva (chefe do setor de contabilidade); x) Silvanilson da Silva Calau (assessor parlamentar).

As notas de empenho nº 125, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, referente as diárias dos assessores e servidores da Casa Legislativa foram liquidadas no dia 04 de dezembro de 2020.

Insta frisar que, todos os vereadores, assessores e servidores utilizaram-se de passagens áreas para deslocarem-se até Brasília, exceto o vereador Mavial Xavier Leite e o assessor parlamentar Edmilson José Bezerra que deslocaram-se por via terrestre.

Contudo, não foi encaminhado cópia do procedimento licitatório para aquisição das passagens aéreas ou encontra-se qualquer referência a existência de procedimento licitatório.

II) DIÁRIAS PARA JOÃO PESSOA/PB

No dia 17 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama realizou onze empenhos no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o custeio de 04 diárias, entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2020, na cidade de João Pessoa/PB, totalizando o valor de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais) tendo como tomadores das diárias os vereadores:

i) Mavial Xavier Leite; ii) José Ferreira de Carvalho; iii) José Arimatea de Carvalho; iv) José Edmilson da Silva; v) Deoclécio Raimundo da Silva; vi) Edmilson Dionísio da Silva; vii) Eduardo Morelayne Bezerra da Silva; viii) José Jailson da Silva; ix) José Carlos da Silva; x) Severino Antônio da Silva; xi) Rossana Ferreira.

As notas de empenho nº 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, referente as diárias dos vereadores foram liquidadas no dia 17 de dezembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaioti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Destaque-se que além dos vereadores, a Câmara Municipal de Toritama empenhou duas diárias no valor de R\$ 2.578,00 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais) cada, totalizando o quantum de R\$ 5.176,00 para custear 04 diárias, entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2020, na cidade de João Pessoa/PB dos seguintes assessores:

i) Edmilson José Bezerra (assessor parlamentar); ii) José Sidiclei das Chagas (assessor parlamentar);

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil.

Inicialmente, destaque-se que os valores pagos a título de diárias no mês de dezembro de 2020 são elevados, fora do padrão, levando-se em consideração que atravessamos um momento crítico, onde o corte dos gastos supervenientes é medida a ser tomada.

Ocorre que, apenas no mês de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Toritama através do seu ordenador de despesas, realizou o pagamento de R\$ 123.654,21 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Ressalte-se que, o corte dos gastos dispensáveis foi objeto da recomendação nº 004/2020 exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco conjuntamente, onde na oportunidade admoestaram os titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao Ministério Público do Estado, prefeitos dos 184 municípios e Presidentes de Câmaras de Vereadores.

Segue importante trecho da recomendação supramencionada:

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas; CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o Observando-se a Lei Municipal nº 1.729 de 06 de dezembro de 2019, a qual regulamentou a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Toritama, prevê limite máximo para concessão de diárias, podendo ser ultrapassado em casos excepcionais e de extrema importância mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Segue o trecho do referido dispositivo legal:

Art. 5º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, será de 06 (seis) diárias ao mês.

Parágrafo único: O limite mensal de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser ultrapassado até o limite de 08 (oito), em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Os vereadores mencionados no presente relatório gozaram de 08 diárias no mês de dezembro, mais precisamente entre os dias 08 a 20 de dezembro, totalizando a quantia de aproximadamente R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para custear viagens as cidades de Brasília e João Pessoa.

Conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.729/2019, apenas em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, os vereadores poderiam atingir o limite de 08 diárias. Inexistindo nos procedimentos acostado aos autos qualquer justificativa para concessão de diárias até o limite máximo previsto em lei, a saber, 08 diárias ao mês, o qual está vinculado a "casos excepcionais e de extrema importância".

Portanto, torna-se mister a notificação da Câmara de Vereadores de Toritama para encaminhar a esta Promotoria de Justiça a justificativa quanto a excepcionalidade e/ou extrema importância que se enquadravam as diárias concedidas no mês de dezembro de 2020, bem como a justificativa fundamentada para concessão de 08 diárias.

De outra banda, foi gasto aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com diárias destinadas aos servidores e assessores da casa legislativa, conforme documentos em anexo.

Fatos que apontam para possível desvio de finalidade no pagamento deste montante em diárias a servidores comissionados, que em momento posterior tiveram os vínculos encerrados.

Não sendo possível enxergar o interesse público para concessão das diárias aos servidores comissionados supramencionados.

Ademais, a Câmara de Vereadores custeou a viagem de 11 (onze) Vereadores e 10 (dez) servidores para Brasília/DF, os quais utilizaram passagens aéreas no deslocamento.

Contudo, não consta procedimento licitatório para aquisição das passagens aéreas na resposta encaminhada a este Parquet.

Neste diapasão, demonstra-se como medida imperiosa a notificação da Câmara de Vereadores de Toritama, requerendo cópia do procedimento licitatório para compra das passagens aérea.

Por fim, notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores a época do fato, o Sr. José Arimatea de Carvalho a comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimento quanto a realização das despesas, bem como os vereadores, assessores e servidores que gozaram das diárias relatadas neste procedimento.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

2) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama solicitando, em 10 dias, i) Justificativa para concessão de 08 diárias no mês de dezembro de 2020, conforme os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.729/2019; ii) Cópia do Procedimento Licitatório para aquisição das passagens aéreas utilizadas no deslocamento dos vereadores, servidores e assessores para Brasília/DF em dezembro de 2020; iii) Encaminhar cópia do Procedimento Administrativo que concedeu diárias a vereadora Rossana Ferreira no mês de dezembro; iv) Encaminhar relação dos assessores dos vereadores em 2020, indicando a qual vereador o assessor é vinculado;

4) Notifique-se o Sr. José Arimatea de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores a época dos fatos, bem como dos servidores e assessores elencados no relatório deste procedimento, para comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser definidas;

5) Notifique-se os vereadores constantes nesta Portaria de Instauração para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser definida.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.007.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de fraude no Concurso Público da Prefeitura Com efeito, em síntese o pontua que, os 7(sete) primeiros colocados no concurso para Guarda Municipal do município de Toritama foram indicações do então prefeito Edilson Tavares de Lima, juntando a representação a classificação final dos candidatos. Ademais, passa a elencar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vários candidatos aprovados, que supostamente teriam fraudado o certame, utilizando ponto eletrônico no momento da realização das provas, gabaritando estas, bem como teriam pago a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pelo gabarito da prova. Por fim, acrescenta que todos os candidatos elencados na representação, já no primeiro mês percebendo o salário do cargo, teriam realizado um empréstimo consignado para pagar o valor correspondente ao gabarito da prova, comprometendo o percentual de 30% da sua remuneração. Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0014, o Instituto ADM&TEC, banca responsável pela realização do certame, esclareceu que desconhece qualquer ocorrência de fraude, tendo em vista que, adotou rigorosamente todos os critérios de segurança e fiscalização necessárias para elaboração e aplicação da prova objetiva. No que se refere aos 7 primeiros candidatos classificados, estes quedavam-se realizando prova em locais e salas distintas, a saber, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Educandário Antônio Burgos. Ademais, pontuou todo procedimento de segurança adotado na aplicação da prova objetiva. Por fim, juntou cópia dos cartões resposta referente aos 7 primeiros colocados na classificação geral do cargo de Guarda Municipal, cópia do edital do certame e classificação final dos candidatos (fls. 97/210).

Instado a manifestar-se o representado Ricardo Salvino de Freitas, informou que todas as alegações expostas na representação são infundadas, porquanto, encontram-se totalmente desprovidas de lastro probatório suficiente a comprovar as acusações, tendo em vista que foi aprovado em todas as fases do concurso, sem que deixasse pairar qualquer dúvida quanto sua plena capacidade para exercício pleno do cargo de Guarda Municipal (fls. 94).

O representado Giovane César Santana da Silva em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0013, esclareceu que inexistem indícios que apontem para sua participação em qualquer esquema de fraude para aprovação no concurso para Guarda Municipal do município de Toritama, bem como não realizou empréstimo ou transferência no seu primeiro mês de trabalho. Por fim, juntou aos autos cópia do extrato da sua conta salário (fls. 92/93).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0012 o representado Eduardo Barbosa de Brito informou que, cumpriu todos os requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, inexistindo qualquer elemento capaz de macular sua conduta ilibada. Ademais, os fatos constantes na representação são desprovidos de veracidade, porquanto, todo conjunto probatório acostado aos autos comprova a plena capacidade do representado para exercício do cargo (fls. 72/91).

Em atendimento ao disposto no ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0009 o representado Jairo Albino da Silva esclareceu que, trata-se de representação genérica, porquanto, queda-se ausente qualquer elemento capaz de respaldar as acusações, em total conflito com a verdade dos fatos, a saber, o representado nunca participou de qualquer esquema de fraude. Ademais, no que se refere a acusação de fraude na segunda fase do Concurso Público realizado na cidade de Cupira-PE, trata-se de uma inverdade, tendo em vista que o representado não obteve êxito ainda na primeira fase do concurso, o que impediu-lhe de prosseguir as demais fases do certame. Por fim, acrescentou que há vários anos vem dedicando-se aos concursos públicos, sempre seguindo os ditames legais (fls. 67).

Instada a manifestar-se, Kezia Suzany da Silva Baltazar esclareceu que, todos os fatos narrados na representação revestem-se de completa improcedência, porquanto, estes mesmos fatos já foram objetos de apuração em uma sindicância instaurada, onde após a realização de todas as diligências necessárias a comissão sindicante chegou a conclusão de que não restaram comprovados indícios de favorecimento no concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama. Por fim, juntou aos autos cópia de documentos que contrariam os termos da representação, bem como cópia da sindicância instaurada no

âmbito administrativo do órgão (fls. 25/63).

O representado Carlos André Pereira de Miranda em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0010 esclareceu que, os fatos narrados na representação não guardam qualquer semelhança com a verdade, porquanto, já foram apreciados em uma sindicância instaurada no âmbito administrativo, onde após apreciação de todo conjunto probatório a comissão responsável por avaliar os fatos chegou a conclusão que os termos da representação eram infundados, porquanto, não restaram comprovadas irregularidades ou fraudes no concurso público para Guarda Municipal de Toritama, exurgendo como medida cabível o arquivamento do processo de sindicância. Por fim, juntou cópia da sindicância, bem como de outros documentos que contradizem os termos da representação (fls. 05/24).

Em resposta aos ofícios Ministeriais encaminhados aos representados: i) Aldair Pereira da Silva; ii) Alexandre Caetano de Araújo; iii) Fernando Luiz da Silva; iv) Emerson Lopes de Souza; v) Gilvan Tomaz de Almeida Junior; vi) Jadelton Paulino da Cruz Souza; vii) Carlos Gabriel Ribeiro de Moura Vasconcelos, esclareceram que, são os 07 (sete) primeiros colocados do concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, que a acusação de indicação e/ou favorecimento do então Prefeito Edilson Tavares é totalmente descabida, porquanto, não possuíam conhecimento algum com o Chefe do Executivo Municipal, bem como com o Procurador do Município. Ademais, inexistem elementos que liguem os representados a qualquer esquema de fraude, tendo em vista que conquistaram as vagas mediante esforço pessoal e individual de cada candidato (fls. 220).

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inexistência de elementos que comprovem a ocorrência de fraude no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Toritama, bem como, ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível ocorrência de fraude no concurso público para Guarda Municipal de Toritama.

Ao tomar conhecimento dos termos da representação este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a ADM&TEC banca responsável pela realização do certame para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A banca realizadora do concurso público esclareceu que todas as fases do concurso público foram realizadas com total lisura, obedecendo os procedimentos de segurança estabelecidos pela empresa.

No que se refere a prova objetiva, todos os candidatos eram submetidos a varredura através de detectores de metal ao entrar nos locais de prova, nas salas onde iriam realizar as provas, bem como ao deslocarem-se aos banheiros, antes de entrar e após sua saída, tudo a certificar que os candidatos não portavam qualquer aparelho eletrônico que possibilita-se fraudar o certame.

Na oportunidade destacou que os 07 (sete) primeiros colocados realizaram as provas em locais distintos, a saber, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada em Toritama e Educandário Antônio Burgos, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, em salas distintas também, bem como encaminhou cópia dos cartões respostas dos candidatos, os quais não apresentavam qualquer semelhança que evidenciam-se a ocorrência de fraude.

Ademais, pontuou que durante todas as fases do concurso a banca não verificou a ocorrência de fraude, acrescentando que o Teste de Aptidão Física-TAF foi completamente filmado, quedando-se disponível para eventual conferência quanto a sua regularidade.

Na mesma esteira seguiu as manifestações dos representados, onde todos insurgiram-se aos termos da representação, porquanto, justificaram através de provas documentais que não realizaram empréstimos após tomarem posse nos cargos, como foi narrado na representação, bem como inexistem qualquer esquema de fraude para obtenção do êxito no concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Entre os documentos juntados pelos representados, quedava-se cópia da sindicância instaurada pela Secretária de Ordem Social, para averiguar os mesmos elementos constantes na representação que embasou a instauração da presente notícia de fato.

Após análise minuciosa dos documentos obtidos nas diligências realizadas pela comissão da sindicância, não lograram encontrar elementos que sustentasse as alegações expostas pelo denunciante, a saber, favorecimento aos candidatos aprovados ou fraude ao certame, demonstrando-se como medida adequada o arquivamento do procedimento de sindicância instaurado.

Este Parquet analisou todos os documentos apresentados pelos candidatos, bem como a manifestação da ADM&TEC, chegando a conclusão de que o concurso público para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, foi executado com total lisura, inexistindo elementos capazes de macular o certame.

Insta frisar que, a equipe desta Promotoria de Justiça visitou os locais de prova no dia do certame, para verificar o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos no Edital do certame, os quais quedavam-se sendo rigorosamente aplicados, bem como fiscalizou o Teste de Aptidão Física realizado pelos candidatos.

Portanto, não há que se falar em qualquer espécie de fraude no concurso da Guarda Municipal de Toritama, o qual seguiu todas as exigências necessárias para condução do certame com total lisura, inexistindo irregularidades aptas a macular todo procedimento.

Assim, enxerga como medida adequada o arquivamento da presente notícia de fato, face a ausência de irregularidades no concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO N° 01721.000.008.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante insurge-se quanto a suposta exigência da Prefeitura Municipal de Toritama para que os Professores compareçam nas Escolas para ministrarem as aulas virtuais/remotas em virtude da suspensão das aulas presenciais. Com efeito, em síntese o representante narra que, "Mesmo diante do contexto de Pandemia do Covid-19, a Prefeitura Municipal de Toritama passou a exigir que os Professores compareçam nas Escolas para ministrarem as aulas virtuais/remotas. Na oportunidade o representante acrescenta que, as Escolas Municipais não dispõem de estrutura suficiente para o desempenho das atividades habituais, a saber, a quantidade de computadores é insuficiente para atender a demanda do corpo docente da escola, o que impede que todos os professores ministrem suas respectivas aulas. Por fim, a necessidade de locomoção dos professores até as escolas, estaria colocando em risco a saúde dos profissionais, face a necessidade de utilização de transporte coletivo"

Em resposta ao ofício Ministerial n° 01721.000.008/2021-0001 a Prefeitura Municipal esclareceu que, o retorno das atividades presenciais a partir do dia 05 de abril de 2021, mantendo-se as aulas remotas, com a presença dos professores nas unidades educacionais foi uma decisão da municipalidade para

potencializar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, porquanto, a educação foi uma das áreas mais prejudicadas por conta da pandemia.

Assim, com os professores presentes nas unidades escolares, estes podem se dedicar integralmente as atividades, mantendo o contato dos alunos com o ambiente escolar mesmo que de maneira virtual.

Ademais, o município de Toritama agiu respaldado no Decreto Estadual n° 50.470 de 26 de março de 2021, onde o seu art. 3° permitiu a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas, ratificando a autorização nos decretos n° 50.561 e 50.433 do governo do Estado de Pernambuco.

Ocorre que, mesmo após a autorização do Decreto Estadual, a Municipalidade optou por manter apenas os professores no método presencial e os alunos acompanhando as atividades de maneira remota, destacou que seguiu rigorosamente todos os protocolos de segurança para combater a disseminação do Covid-19.

Por fim, com as disposições do Decreto n° 50.752 de 24 de maio de 2021, foram suspensas as aulas presenciais, mantendo-se apenas o funcionamento das unidades escolares para preparação,

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inexistência de irregularidades na volta das atividades educacionais do município, bem como, ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível descumprimento do Decreto Estadual que regulava a volta das atividades escolares.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, inexistem irregularidades no retorno das atividades presenciais nas escolas municipais, porquanto, quedava-se respaldada no Decreto Estadual n° 50.476 de março de 2021, vejamos:

Art. 3° A partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação (grifo nosso).

Os decretos estaduais n° 50.561 e 50.433 repetiram os termos do decreto supracitado, mantendo o funcionamento das unidades escolares, seguindo os procedimentos de segurança para combate ao Covid-19.

Mesmo com a permissão para volta das aulas presenciais, a Prefeitura Municipal optou por manter apenas as atividades laborais de maneira presencial como maneira preventiva para combater a disseminação ao Covid-19.

Ademais, a Prefeitura Municipal adotou todas as medidas necessárias para manutenção da segurança dos servidores das unidades escolares, conforme os protocolos constantes nos decretos exarados pelo Governo do Estado de Pernambuco

Portanto, conforme todo contexto probatório acostado no bojo dos autos, não há que se falar em irregularidades no retorno das atividades presenciais das escolas municipais de Toritama, bem como destaque-se que a municipalidade forneceu todo aparato para garantir a segurança dos servidores e evitar a disseminação do Covid-19.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.009/2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade a representante Marta Jaqueline Tavares insurgem-se quanto ao fato de os professores da rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Toritama utilizarem seus dispositivos móveis para ministrarem as aulas virtuais.

Com efeito, em síntese a representante narra que, "A Prefeitura Municipal de Toritama vem obrigando os seus professores a utilizarem seus dispositivos móveis (celular) e notebook para darem aulas online, solicito que este órgão evide esforços para solução desta demanda".

Instada a manifestar-se a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, desde o início das aulas remotas tem se empenhado para garantir aos profissionais da educação todas as condições necessárias para desempenho das funções. Desta feita, queda-se a disposição dos professores da rede municipal de ensino, 350 netbooks e 210 notebooks, quantidade superior ao número de professores lotados na secretaria de educação. Por fim, salientou que não há obrigatoriedade para que os professores utilizem seus dispositivos para ministrarem as aulas online.

Face a resposta da Prefeitura Municipal de Toritama ao ofício Ministerial outrora encaminhado, esta Promotoria de Justiça encaminhou a manifestação da municipalidade para que a representante Marta Moreira fosse cientificada e exarada-se manifestação, caso existisse algum fato a ser esclarecido.

Ocorre que quinze dias após o encaminhamento do ofício Ministerial nº 01721.000.009/2021-0002, para que a representante fosse cientificada da manifestação exarada pela Prefeitura Municipal de Toritama, a Sra. Marta Moreira manteve-se inerte.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a representante não atender a intimação para complementá-la.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, necessitavam de Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, disponibilizou aos professores da rede municipal de ensino 350 netbooks e 210 notebooks, para que possam desenvolver suas aulas remotas.

Ademais, informou que inexistia obrigatoriedade no uso dos dispositivos pessoais dos professores para ministrarem as aulas remotas, uma vez que, queda-se a disposição toda estrutura supracitada.

Como medida adequada este Parquet encaminhou ofício a representante para que tomasse conhecimento dos termos da manifestação exarada pela Prefeitura Municipal de Toritama, conforme ofício Ministerial nº 01721.000.009/2021-0002.

Ocorre que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias após o encaminhamento do e-mail, a representante manteve-se silente, sequer acusou o recebimento da notificação encaminhada para o e-mail informado no momento do oferecimento da representação.

Portanto, com fulcro no art. 4º, inciso III, da resolução 174 do CNMP, demonstra-se como medida adequada o arquivamento da presente notícia de fato, vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la (grifo nosso).

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se,

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.035/2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta arbitrariedade nas decisões tomadas pela Prefeitura Municipal de Toritama, em face dos servidores temporários.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Pois bem, moro na cidade de Toritama-PE, e os funcionários das escolas públicas (contratados) estão sendo obrigados de forma ameaçadora a irem para as escolas trabalham, funcionários como, merendeiras, diretores, porteiros e auxiliares de serviços gerais, em meio a uma pandemia e decreto de fechamento de todos os comércios e suspensão de aulas, o prefeiro existe que funcionários cumpram seus horários de funcionando sem cabimento, lógica, ou segurança para seus familiares alguma, porque desta forma estão expondo outras pessoas a saírem de suas casas para irem a um local de trabalho que está suspenso às atividades".

Instada a manifestar-se a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades educacionais de forma presencial nas unidades escolares, a partir do dia 05 de abril, foi uma decisão da administração pública municipal, respaldada no Decreto Estadual nº 50.346 de 1º de março de 2021. Ademais, desde então as escolas não contam com quadro de servidores temporário, porquanto, as aulas presenciais quedam-se suspensas, com o retorno das atividades presenciais, a Prefeitura Municipal estará convocando os classificados no Processo Seletivo Simplificado para exercerem as funções destinadas.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inexistência de irregularidades no retorno das atividades presenciais na rede de ensino municipal, bem como, ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível de descumprimento do decreto estadual.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares a partir do dia 05 de abril de 2021, respaldou-se no Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021, o qual possibilitou a retomada das atividades presenciais e aulas nas escolas e universidades, públicas e privadas.

Ademais, mesmo com a autorização para retorno das atividades presenciais, o município de Toritama não possui servidores temporários trabalhando nas Escolas, porquanto, em face da suspensão das aulas presenciais não se faz necessário neste momento a contratação destes servidores.

De outra banda, com o retorno das aulas presenciais, previstas para setembro, a Prefeitura Municipal realizará a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado outrora realizado.

Portanto, inexistente qualquer indício de irregularidade na retomada das atividades presenciais no dia 05 de abril de 2021, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se,

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Marta Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
REPRESENTAÇÃO Nº 01721.000.023/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro nas representações do vereador Severino Antônio da Silva, onde na oportunidade o representante insurge-se quanto aos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Toritama a título de diárias ao então Prefeito Edilson Tavares e aos servidores Sérgio Procópio da Silva e Rômulo César da Silva.

Com efeito, em síntese o representante narra que:

i) "Nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Sérgio Procópio utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília para participarem da Campanha "Não deixem os municípios afundarem". As diárias totalizaram R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

ii) "Nos dias 06 a 08 de Maio de 2018, o prefeito Edilson Tavares e o servidor Rômulo César da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Quirinópolis-GO para verificar o sistema de Georreferenciamento de Imóveis e sua aplicabilidade em Toritama. As diárias totalizaram R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

iii) "Nos dias 29 a 31 de outubro de 2018, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Rômulo César da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília, afim de protocolar ofícios e participar de reuniões para capacitação de recursos para Toritama. As diárias totalizaram R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

iv) Nos dias 26 a 29 de março de 2019, o Prefeito Edilson Tavares e os servidores Rômulo César da Silva e Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Santiago no Chile, para participar do Congresso Latino-Americano de autoridades locais, com o objetivo de aprofundar a unidade continental e dar continuidade a promoção de acordos de fortalecimento do desenvolvimento. As diárias totalizaram R\$ 18.624,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais). Trata-se de viagem inconveniente ao município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

v) "No dia 17 de outubro de 2019, o Prefeito Edilson Tavares e os servidores Rômulo César da Silva e Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até o Espírito Santo, sob o pretexto de visitar a fábrica da Volare, afim de verificar os ônibus e micro-ônibus que estão sendo adquiridos para o município de Toritama. As diárias totalizaram R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Trata-se de viagem inconveniente, pois poderiam ter visitado a concessionária mais próxima localizada na cidade de Caruaru-PE. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

vi) Nos dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília para participar de audiências no FNDE e nos ministério de turismo, da cidadania e do desenvolvimento e também em busca de recursos junto aos deputados federais Raul Henry, André de Paula, André Ferreira, Fernando Rodolfo, Milton Coelho, Pastor Eurico e com os Senadores Jarbas Vasconcelos e Fernando Bezerra Coelho. As diárias totalizaram R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costureiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo".

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, a instauração de Inquérito Civil.

Inicialmente, relevante pontuar-se que cabe ao Prefeito tutelar os interesses primários e secundários do município em face dos demais órgãos da Administração Pública e Privada.

Ademais, queda-se no rol de atribuições do Prefeito buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa, intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com intuito de beneficiar a população local.

Portanto, este Inquérito Civil terá o condão de avaliar os procedimentos administrativos que concederam as diárias supracitadas, buscando identificar possíveis máculas ou vícios que ensejem a atuação deste Parquet, se necessário.

Faço constar na portaria deste Inquérito Civil que as representações de nº: i) 01721.000.026/2021; ii) 01721.000.027/2021; iii) 01721.000.028/2021; iv) 01721.000.029/2021 v) 01721.000.030/2021, quedam-se anexadas a este Procedimento, porquanto, tratam-se do mesmo objeto, a saber, diárias concedidas pela Prefeitura Municipal ao então Prefeito Edilson Tavares, e os servidores Sérgio Procópio e Rômulo César.

Por fim, demonstra-se como medida imperiosa a notificação da Egrégia Prefeitura Municipal de Toritama para que manifeste-se quanto aos fatos narrados no presente Inquérito Civil, bem como encaminhe cópia dos procedimentos administrativos que concederam as diárias supracitadas. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, conforme prescreve o art. 1, da Resolução CNMP n. 174/2017.

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando, em 15 dias, i) Manifestação acerca dos fatos narrados neste Inquérito Civil; ii) Cópia dos procedimentos administrativos que concederam as diárias apontadas no relatório do presente IC.

3) Digne-se a D. Serventia desta Promotoria de Justiça anexar a este IC as seguintes representações: i) 01721.000.026/2021; ii) 01721.000.027/2021; iii) 01721.000.028/2021; iv) 01721.000.029/2021 v) 01721.000.030/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva
 Promotor de Justiça

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01781.000.045/2020
Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.045/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01781.000.045/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Ofício, encaminhando relação de nome dos responsáveis que tiveram suas contas rejeitadas, por decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos ao pleito eleitoral do ano em curso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a expedição de Ofício ao Cartório Eleitoral, para que informe se as pessoas relacionadas estão em pleno gozo da capacidade eleitoral passiva, prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 20 de agosto de 2021.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01787.000.199/2020 Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento no 01787.000.199/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01787.000.199/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; no art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei no 7.3437 II /85; no art. 25, IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12 a.

/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998, e na Resolução do CSMP no 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove as diligências indispensáveis à continuação do feito:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação acerca da denúncia sobre superfaturamento na contratação de trios elétricos para os carnavais de 2009 e 2010. 7a a

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14º da Resolução n.º 03/2019, de 28 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 15º § II da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do MP nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório 1787.000.199/2020, em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte providência:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; à Corregedoria Geral do MP, e ao Conselho Superior do MP. Oficie-se o CMATI contabilidade para remeter o relatório requestado.

Nazaré da Mata, 04 de agosto de 2021.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de agosto de 2021.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AOS LICITANTES E INTERESSADOS Recife, 23 de agosto de 2021

AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS NO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0086.2021.CPL.PE.0054.MPPE

OBJETO: Execução dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra por regime de preço unitário, de REFORMA da SEDE da Promotoria de Justiça de Caruaru, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

Aviso aos licitantes e demais interessados no processo em epígrafe que foi cadastrada nova planilha orçamentária e cronograma (Anexo VIII do Edital) em Excel nos seguintes meios: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). A nova planilha cadastrada visa suprimir informações desnecessárias e ajustes na formatação, sem alteração do valor máximo estimado, publicado no DOe do MPPE em 18/08/2021, e sem prejuízo à formulação da proposta final pelos licitantes participantes. Mantêm-se inalterados os demais anexos e teor do Edital, mantendo-se a data de ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/09/2021, segunda-feira, às 10h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2021, às 10h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 09/09/2021, às 10h30.

Recife, 23 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA

Dados: 2021.08.23 19:25:47
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.153/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.08.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos
29.08.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.08.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
29.08.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos

ANEXO DO AVISO nº 135/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02291.000.297/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.297/2021
2.	02009.000.170/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.170/2020
3.	02009.000.233/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.233/2020
4.	01640.000.204/2021	PJ Bodocó	PA 01640.000.204/2021
5.	01973.000.151/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.151/2021
6.	02332.000.061/2021	2ª PJ Escada	IC 02332.000.061/2021
7.	01640.000.203/2021	PJ Bodocó	PA 01640.000.203/2021
8.	01998.001.250/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.250/2020
9.	01642.000.099/2021	PJ Buenos Aires	IC 01642.000.099/2021
10.	02158.000.280/2021	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.280/2021
11.	01972.000.187/2021	2º PJDC Paulista	IC 01972.000.187/2021
12.	01690.000.083/2021	PJ Palmeirina	PP 01690.000.083/2021
13.	01787.000.305/2021	PJ Nazaré da Mata	PA 01787.000.305/2021
14.	02053.001.552/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.552/2021
15.	02053.001.614/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.614/2021
16.	02053.001.622/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.622/2021
17.	02140.001.130/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.130/2021
18.	01872.000.291/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.291/2020
19.	01998.000.909/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.909/2021
20.	02019.000.362/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.362/2020
21.	01926.000.165/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.165/2020
22.	02160.000.134/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.134/2020
23.	02053.000.948/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.948/2021
24.	02053.001.767/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.767/2021
25.	02053.000.188/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.188/2020
26.	02061.001.361/2021	16ª PJDC Capital	IC 02061.001.361/2021
27.	02053.001.839/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.839/2021
28.	02053.001.902/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.902/2021

29.	01680.000.039/2020	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.039/2020
30.	01877.000.068/2021	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.068/2021
31.	02160.000.053/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.053/2020
32.	01711.000.040/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2020
33.	01690.000.007/2021	PJ Palmeirina	PP 01690.000.007/2021
34.	01591.000.006/2021	PJ Palmeirina	PP 01591.000.006/2021
35.	01713.000.105/2020	PJ São João	IC 01713.000.105/2020
36.	01711.000.002/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.002/2021
37.	02053.000.621/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.621/2021
38.	01647.000.089/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.089/2021
39.	01647.000.083/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.083/2021
40.	01647.000.095/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.095/2021
41.	01647.000.086/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.086/2021
42.	02053.000.709/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.709/2021
43.	01940.000.272/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.272/2021
44.	01871.000.267/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.267/2021
45.	01871.000.268/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.268/2021
46.	01871.000.274/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.274/2021
47.	01871.000.275/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.275/2021
48.	01729.000.199/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.199/2020
49.	01871.000.279/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.279/2021
50.	01871.000.280/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.280/2021
51.	01871.000.281/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.281/2021
52.	02061.002.295/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02061.002.295/2020
53.	02053.002.013/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.013/2021
54.	02236.000.047/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.047/2021
55.	02053.002.310/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.310/2021
56.	02158.000.135/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.135/2020
57.	01608.000.015/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01608.000.015/2021
58.	01680.000.031/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.031/2021
59.	01665.000.018/2021	1ª PJDC Petrolina	PA 01665.000.018/2021

60	02198.000.225/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.225/2021
61	02198.000.258/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.258/2021
62	02158.000.135/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.135/2020
63	01635.000.057/2021	PJ Amaraji	IC 01635.000.057/2021
64	01635.000.010/2020	PJ Amaraji	IC 01635.000.010/2020
65	02019.000.242/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.242/2020
66	02053.002.492/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.492/2021
67	01582.000.012/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.012/2020
68	01681.000.038/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.038/2020
69	01608.000.022/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01608.000.022/2021
70	01642.000.104/2021	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.104/2021
71	01637.000.097/2020	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.097/2020
72	01879.000.190/2021	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.190/2021
73	02030.000.040/2021	2ª PJ Bezerras	IC 02030.000.040/2021
74	01637.000.052/2021	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.052/2021
75	02098.000.351/2020	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.351/2020
76	01778.000.096/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.096/2021
77	02144.000.074/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.074/2020
78	01879.000.212/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.212/2021
79	02316.000.031/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02316.000.031/2020
80	02141.000.184/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.184/2021
81	02053.001.521/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.521/2021
82	01871.000.283/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.283/2021
83	01871.000.283/2021	43ª PJDC Capital	IC 01871.000.283/2021
84	01776.000.159/2021	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.159/2021
85	01711.000.040/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2021
86	01654.000.101/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.101/2021
87	01973.000.204/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.204/2021
88	02014.000.666/2021	3ª PJDC Paulista	PA 02014.000.666/2021
89	01671.000.105/2021	PJ Itapissuma	PA 01671.000.105/2021

90	01884.000.334/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.334/2021
91	01654.000.097/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.097/2021
92	01671.000.105/2021	PJ Itapissuma	PA 01671.000.105/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.220/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01680.000.039/2020	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
3.	19.20.0239.0009723/2021-95	31ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01637.000.097/2020	PJ Belém de Maria	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02308.000.019/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.019/2020
2.	02308.000.025/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.025/2020
3.	02308.000.027/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.027/2020
4.	02308.000.022/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.022/2020
5.	02308.000.024/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.024/2020
6.	02308.000.102/2021	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.102/2021
7.	02328.000.132/2020	3º PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.132/2020
8.	02053.001.100/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2021
9.	02230.000.107/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.107/2020
10.	02053.001.182/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.182/2021
11.	02053.001.179/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.179/2021
12.	02053.000.643/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.643/2021
13.	01891.000.706/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.706/2020
14.	02055.000.030/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.030/2020
15.	02055.000.022/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.022/2020
16.	02053.002.017/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.017/2021
17.	01872.000.199/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.199/2020
18.	02053.002.312/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.312/2021
19.	02053.002.015/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.015/2021
20.	02053.002.016/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.016/2021
21.	02053.002.292/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.292/2021
22.	01998.000.875/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.875/2020
23.	2014/1630963	2ª PJDC Petrolina	IC 04/2015
24.	2018/332376	2ª PJDC Petrolina	IC 006/2019
25.	2018/328302	2ª PJDC Petrolina	IC 004/2019
26.	11862692	1ª PJ Timbaúba	IC 005/2019
27.	13717993	8ª PJDC Capital	IC 18014-4/8

28.	13691748	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 48/19
29.	13713966	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 34/19
30.	13713901	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 46/19
31.	13691213	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 28/18
32.	13713926	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 52/19
33.	2017/2594849	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 001/2017
34.	02061.001.514/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.514/2020
35.	10633405	PJ São José da Coroa Grande	IC 002/2019
36.	01637.000.113/2020	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.113/2020
37.	2019/90108	1ª PJ Criminal Ipojuca	PIC 01/2019
38.	01637.000.021/2021	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.021/2021
39.	2019/159443	3ª PJDC Petrolina	PA 003/2019
40.	2019/165069	3ª PJDC Petrolina	PA 01/2019
41.	2017/2795965	3ª PJDC Petrolina	PA 02/2018
42.	2012/618857	PJ Itamaracá	IC 017/2010
43.	02053.001.629/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.629/2021
44.	02053.001.223/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.223/2021
45.	02053.000.119/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.119/2020
46.	02053.000.586/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.586/2020
47.	02207.000.045/2020	PJ Carpina	IC 02207.000.045/2020
48.	2019/64487	2ª PJDC Petrolina	IC 033/2019
49.	02055.000.107/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.107/2020
50.	02053.001.108/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.108/2021
51.	02288.000.068/2020	1ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.068/2020
52.	02053.001.105/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.105/2021
53.	02053.001.104/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.104/2021
54.	02053.001.113/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.113/2021

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2019/58837	PJ Panelas	Informa ACP 0000270-12.2021.8.17.3050 no IC 001/2019

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2021/2532487	PJ Itambé	Informa a suspeição no IP 02011.0049.00080/2021-1.3
2.	2020/86826	PJ Itambé	Informa a suspeição no AA 0000080-50.2020.8.17.2770

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02081.000.013/2021	2º PJDC Garanhuns	Recomendação 02081.000.013/2021
2.	02081.000.057/2021	2º PJDC Garanhuns	Recomendação 02081.000.057/2021
3.	02081.000.067/2021	2º PJDC Garanhuns	Recomendação 02081.000.067/2021
4.	01686.000.036/2021	PJ Mirandiba	Recomendação 01686.000.036/2021
5.	02288.000.423/2021-0006	1ª PJ Arcoverde	Recomendação 02288.000.423/2021-0006
6.	01688.000.148/2020	PJ Orobó	Recomendação 10/2021
7.	01781.000.054/2020	PJ Bom Jardim	Recomendação 04/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.182/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 77/2016 para IC 02053.001.182/2021
2.	02053.001.179/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 050/18 para IC 02053.001.179/2021
3.	02053.002.015/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 018/2018 para IC 02053.002.015/2021
4.	02053.002.016/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 019/2018 para IC 02053.002.016/2021
5.	02053.002.292/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 005/2016 IC 02053.002.292/2021
6.	02053.001.629/2021	17ª PJDC Capital	Informa migração do IC 037/2019 para IC 02053.001.629/2021
7.	02053.001.223/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 030/19 para IC 02053.001.223/2021
8.	01891.000.995/2021	29ª PJDC Capital	Informa migração do PA 005/2017 para PA 01891.000.995/2021
9.	02053.001.108/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 067/2019 para IC 02053.001.108/2021
10.	02053.001.105/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 066/2019 para IC 02053.001.105/2021
11.	02053.001.104/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração dos IC

			064/2019 para IC 02053.001.104/2021
12.	02053.001.113/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 068/2019 para IC 02053.001.113/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0007495/2021-63
2.	19.20.2221.0003476/2021-33
3.	19.20.2221.0003481/2021-92
4.	19.20.2221.0007307/2021-95
5.	19.20.2221.0007226/2021-51
6.	19.20.2221.0003789-2021-21
7	19.2221.0005209-2021-93

Nº	Conselheiro(a): Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	2021.218374, 13725315, 19.20.2221.0007305/2021-52
2.	2021/212245, 13707034, SEI 19.20.2221.0007291/2021-42
3.	2019/340310, 13435131

Nº	Conselheiro (a): Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	2021.201861, 13679085, 19.20.2221.0003475/2021-60
2.	2021.212263, 13707023, 19.20.2221.0005706/2021-60

Nº	Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	AUTO nº 2021/198545 Documento nº 13670236

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2021

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1) Empresa:	SB Construções e Climatizações		
CNPJ:	29.308.439/0001-68	Inscrição Estadual:	0879626-24
Endereço:	Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 1268 A, Olinda-PE, CEP: 53.370-285		
Telefone/FAX:	(81) 3203-4101 / 98661-9986	E-mail:	sbconstrucoeseservicos@gmail.com
Representante:	Rômulo Muniz Tenório		
Identidade:	3.067.874	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	545.17.484-00		

LOTE: 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	90,00	KG	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00	BELGO
2	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	8,00	UN	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00	BELGO
3	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	150,00	M3	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	AREIAL
4	(4109058) - AREIA - MEDIA	150,00	M3	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	AREIAL
5	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	75,00	M3	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	AREIAL
6	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA JARDINS	150,00	KG	R\$ 0,60	R\$ 90,00	AREIAL
7	(3528774) - ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS, CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	45,00	SC 20 KG	R\$ 12,00	R\$ 540,00	SANFORT
8	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	150,00	KG	R\$ 2,50	R\$ 375,00	QUARTZOLI T
9	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	60,00	SC 20 KG	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00	QUARTZOLI T
10	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	45,00	SC 25 KG	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00	QUARTZOLI T
11	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	75,00	M²	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00	ICASA
12	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	30,00	UN	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	L.R METAIS
13	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U, CONFECCIONADO, EM ACO INOXIDAVEL	30,00	UN	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	L.R METAIS
14	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE	60,00	UN	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00	L.R METAIS

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
	COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA					
15	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	60,00	UN	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00	L.R METAIS
16	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	60,00	UN	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00	BELGO
17	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	75,00	M3	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00	AREIAL
18	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	600,00	UN	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00	SULGESSO
19	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FURROS	18,00	MIL	R\$ 684,00	R\$ 12.312,00	ITAPOAN
20	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	150,00	M3	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00	BRITEX
21	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	150,00	M3	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00	BRITEX
22	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FURROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS	300,00	M²	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	FORTLAJE
23	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	300,00	M²	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00	FORTLAJE
24	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 /P C/ PARAFUSO	30,00	CX 100 UN	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	STARFER
25	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	23,00	UN	R\$ 99,00	R\$ 2.277,00	FORTLAJE
26	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	15,00	UN	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00	RESINORT
27	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	15,00	UN	R\$ 860,00	R\$ 12.900,00	RESINORT
28	(2713624) - CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, DE 5000 LITROS, C/ SAIDA DE 1", COM TAMPA	3,00	UN	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	RESINORT
29	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	450,00	SC 50 KG	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00	ELIZABETH
30	(5230969) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 20KG	75,00	UN	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00	ELIZABETH
31	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	45,00	UN	R\$ 22,00	R\$ 990,00	3F
32	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	600,00	SC 20 KG	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	MENDICAL
33	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	150,00	SC 10 KG	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00	HIDROTINT AS
34	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO, TIPO PARABOULT, BITOLA INTERNA 5/8 POL, PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	150,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	STARFER
35	(4868250) - CONCERTINA - CLIPADA DUPLA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D= 2,76 MM.	300,00	M	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00	BELGO
36	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC, DO TIPO VEDACAO	375,00	UN	R\$ 0,80	R\$ 300,00	STARFER

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
	CONICA, MEDINDO 5/16"					
37	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	150,00	UN	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00	ETERNIT
38	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	150,00	UN	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00	ETERNIT
39	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO 1050MM, LARGURA DE 935MM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	150,00	UN	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00	ETERNIT
40	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL, NA COR AREIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	30,00	UN	R\$ 32,00	R\$ 960,00	PULVITEC
41	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	15,00	UN	R\$ 35,00	R\$ 525,00	PULVITEC
42	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	150,00	KG	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00	SISAL
43	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	30,00	UN	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	ADERE
44	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE, LARGURA 25MM, COMPRIMENTO 50M	45,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 270,00	ADERE
45	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	9,00	UN	R\$ 18,00	R\$ 162,00	ADERE
46	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	15,00	UN	R\$ 24,00	R\$ 360,00	ADERE
47	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 10,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	60,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00	MULTILIT
48	(5069033) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 90,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	150,00	UN	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00	MULTILIT
49	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	24,00	UN	R\$ 40,00	R\$ 960,00	QUARTZOLI T
50	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS, NA COR BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	150,00	LTO 18 L	R\$ 205,00	R\$ 30.750,00	BLOCKADE
51	(4751612) - LAJE - DO TIPO PREMOLDADA CONVENCIONAL, COM ALTURA DE 15,00CM, PARA SER UTILIZADA COMO PISO, COM UTILIZACAO DE DE LAJOTAS E VIGOTAS, COM SOBRECARGA DE 350,00KG/M2, PARA UM VAO LIVRE DE 3,50M	75,00	M²	R\$ 38,00	R\$ 2.850,00	FORTLAJE
52	(4751604) - LAJE - DO TIPO PREMOLDADA	75,00	M²	R\$ 33,00	R\$ 2.475,00	FORTLAJE

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
	CONVENCIONAL, COM ALTURA DE 15,00CM, PARA SER UTILIZADA COMO FORRO, COM UTILIZACAO DE LAJOTAS E VIGOTAS, COM SOBRECARGA DE 100,00KG/M2, PARA UM VAO LIVRE DE ATE 4,00M					
53	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	30,00	UN	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	LONAX
54	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60, TIPO MALHA POP REFORCADA, MEDINDO 2,00X3,00M, BITOLA DE 5MM, ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	15,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 675,00	BELGO
55	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS	300,00	UN	R\$ 263,07	R\$ 78.921,00	QUARTZOLI T
56	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	30,00	UN	R\$ 32,00	R\$ 960,00	PULVITEC
57	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO, CURVO, SECAO T, MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	30,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	FORTLAJE
58	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	75,00	UN	R\$ 550,00	R\$ 41.250,00	SOPRANO
59	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	300,00	UN	R\$ 1,30	R\$ 390,00	STARFER
60	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA, MEDINDO 45,00X45,00CM, PEI-5, ESMALTADO	600,00	M²	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00	ELIZABETH
61	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	150,00	UN	R\$ 3,40	R\$ 510,00	FORTLAJE
62	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO, MEDINDO 40,0X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, COR NATURAL	600,00	M²	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00	FORTLAJE
63	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	600,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	SULGESSO
64	(5070074) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	375,00	UN	R\$ 4,90	R\$ 1.837,50	ETERNIT
65	(5070082) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	375,00	UN	R\$ 8,00	R\$ 3.000,00	ETERNIT
66	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	240,00	SC 40 KG	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00	SULGESSO
67	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	90,00	GL 0,9 L	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00	HIDROTINTAS
68	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO	150,00	UN	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00	MEDABIL

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
	QUADRADO, COM DIMENSOES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS					
69	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	300,00	SC 5 KG	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	SOLOSSANTINI
70	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	600,00	UN	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00	RADIAL
71	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BSNAGAS DE 310ML	90,00	UN	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00	PULVITEC
72	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BSNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	75,00	BNG 280 GR	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	PULVITEC
73	(4748352) - TELA METALICA - DO TIPO TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, CONFECCIONADA EM ACO, COM BITOLA DE FIO D = * 1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) * 50 X 7,5* CM	338,00	UN	R\$ 2,60	R\$ 878,80	BELGO
74	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	600,00	UN	R\$ 69,00	R\$ 41.400,00	ETERNIT
75	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	600,00	UN	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00	ETERNIT
76	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	9,00	MIL	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00	CACHOEIRINHA
77	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	150,00	UN	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00	ETERNIT
78	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	150,00	UN	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00	ETERNIT
79	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	150,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	ETERNIT
80	(5069475) - TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	45,00	UN	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00	ETERNIT
81	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	300,00	UN	R\$ 178,00	R\$ 53.400,00	QUARTZOLIT
82	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	150,00	M	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00	CM
TOTAL GLOBAL MÁXIMO PARA O(S) LOTE(S) DE COTA PRINCIPAL (1)					R\$ 709.098,30	

2) Empresa:	Fato Comércio de Ferragens Eireli		
CNPJ:	34.192.524/0001-43	Inscrição Estadual:	083754296
Endereço:	Rua Pintor Lula Cardoso Aires, 595, Cep: 51.200-250, Ipsep – Recife/PE		
Telefone/FAX:	(81) 3339-3766	E-mail:	fato.comercial@outlook.com
Representante:	Iara da Silva Barros		
Identidade:	6756545	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	047.256.014-03		

LOTE: 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	30,00	KG	R\$ 15,20	R\$456,00	BELGO
2	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	2,00	UN	R\$ 505,00	R\$1.010,00	MORLAN
3	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	50,00	M3	R\$ 74,00	R\$3.700,00	AREIAL
4	(4109058) - AREIA - MEDIA	50,00	M3	R\$ 81,00	R\$4.050,00	AREIAL
5	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	25,00	M3	R\$ 85,00	R\$2.125,00	AREIAL
6	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA JARDINS	50,00	KG	R\$ 0,61	R\$30,50	NATIFLORA
7	(3528774) - ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS, CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	15,00	SC 20 KG	R\$ 18,00	R\$270,00	SOLOSSANTINI
8	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	50,00	KG	R\$ 3,00	R\$150,00	VEDACIT
9	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	20,00	SC 20 KG	R\$ 18,50	R\$370,00	SOLOSSANTINI
10	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	15,00	SC 25 KG	R\$ 42,50	R\$637,50	SOLOSSANTINI
11	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	25,00	M²	R\$ 57,00	R\$1.425,00	CECRISA
12	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	10,00	UN	R\$ 159,00	R\$1.590,00	LR METAIS
13	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U, CONFECCIONADO, EM ACO INOXIDAVEL	10,00	UN	R\$ 500,00	R\$5.000,00	LR METAIS
14	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	20,00	UN	R\$ 29,50	R\$590,00	BELGO
15	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	20,00	UN	R\$ 46,50	R\$930,00	BELGO
16	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	20,00	UN	R\$ 62,00	R\$1.240,00	BELGO
17	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	25,00	M3	R\$ 49,00	R\$1.225,00	AREIAL
18	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE	200,00	UN	R\$ 14,00	R\$2.800,00	ALO GESSO

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
	COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM					
19	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUIROS	6,00	MIL	R\$ 685,00	R\$4.110,00	CERAMICA BUENOS AIRES
20	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	50,00	M3	R\$ 87,00	R\$4.350,00	GUARANY
21	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	50,00	M3	R\$ 79,00	R\$3.950,00	GUARANY
22	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FUIROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS	100,00	M²	R\$ 33,00	R\$3.300,00	TIMBI
23	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	100,00	M²	R\$ 34,50	R\$3.450,00	TIMBI
24	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 /P C/ PARAFUSO	10,00	CX 100 UN	R\$ 141,00	R\$1.410,00	CISER
25	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	7,00	UN	R\$ 99,00	R\$693,00	FORTE LAJE
26	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	5,00	UN	R\$ 378,00	R\$1.890,00	FORTLEV
27	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	5,00	UN	R\$ 862,00	R\$4.310,00	FORTLEV
28	(2713624) - CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, DE 5000 LITROS, C/ SAIDA DE 1", COM TAMPA	1,00	UN	R\$ 2.250,00	R\$2.250,00	FORTLEV
29	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	150,00	SC 50 KG	R\$ 30,50	R\$4.575,00	FORTE
30	(5230969) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 20KG	25,00	UN	R\$ 50,50	R\$1.262,50	SOLOSSANT INI
31	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	15,00	UN	R\$ 22,00	R\$330,00	PADO
32	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	200,00	SC 20 KG	R\$ 10,50	R\$2.100,00	SOLOSSANT INI
33	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	50,00	SC 10 KG	R\$ 17,00	R\$850,00	CARIRI
34	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO, TIPO PARABOULT, BITOLA INTERNA 5/8 POL, PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	50,00	UN	R\$ 12,00	R\$600,00	WORKER
35	(4868250) - CONCERTINA - CLIPADA DUPLA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D= 2,76MM.	100,00	M	R\$ 14,00	R\$1.400,00	MORLAN
36	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC, DO TIPO VEDACAO CONICA, MEDINDO 5/16"	125,00	UN	R\$ 0,85	R\$106,25	CISER
37	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	50,00	UN	R\$ 37,50	R\$1.875,00	MULTILIT
38	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	50,00	UN	R\$ 33,00	R\$1.650,00	MULTILIT
39	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM	50,00	UN	R\$ 97,50	R\$4.875,00	MULTILIT

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
	6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO 1050MM, LARGURA DE 935MM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS					
40	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL, NA COR AREIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	10,00	UN	R\$ 32,00	R\$320,00	WOLKER
41	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	5,00	UN	R\$ 36,00	R\$180,00	WOLKER
42	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	50,00	KG	R\$ 17,50	R\$875,00	ALO GESSO
43	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	10,00	UN	R\$ 40,00	R\$400,00	3M
44	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE, LARGURA 25MM, COMPRIMENTO 50M	15,00	UN	R\$ 6,00	R\$90,00	3M
45	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	3,00	UN	R\$ 19,37	R\$58,11	WORKER
46	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	5,00	UN	R\$ 25,00	R\$125,00	WORKER
47	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 10,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	20,00	UN	R\$ 45,50	R\$910,00	WORKER
48	(5069033) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 90,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	50,00	UN	R\$ 223,00	R\$11.150,00	VEDACIT
49	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	8,00	UN	R\$ 41,50	R\$332,00	VEDACIT
50	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS, NA COR BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	50,00	LTO 18 L	R\$ 210,00	R\$10.500,00	VIAPOL
51	(4751612) - LAJE - DO TIPO PREMOLDADA CONVENCIONAL, COM ALTURA DE 15,00CM, PARA SER UTILIZADA COMO PISO, COM UTILIZACAO DE DE LAJOTAS E VIGOTAS, COM SOBRECARGA DE 350,00KG/M2, PARA UM VAO LIVRE DE 3,50M	25,00	M²	R\$ 39,50	R\$987,50	FORTE LAJE
52	(4751604) - LAJE - DO TIPO PREMOLDADA CONVENCIONAL, COM ALTURA DE 15,00CM, PARA SER UTILIZADA COMO FORRO, COM UTILIZACAO DE LAJOTAS E VIGOTAS, COM SOBRECARGA DE 100,00KG/M2, PARA UM VAO LIVRE DE ATE 4,00M	25,00	M²	R\$ 33,00	R\$825,00	FORTE LAJE
53	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	10,00	UN	R\$ 465,00	R\$4.650,00	SUPERPACK
54	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60, TIPO MALHA POP REFORCADA, MEDINDO 2,00X3,00M, BITOLA DE 5MM, ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	5,00	UN	R\$ 46,50	R\$232,50	BELGO
55	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE	100,00	UN	R\$ 316,00	R\$31.600,00	VIAPOL

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
	BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS					
56	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	10,00	UN	R\$ 36,00	R\$360,00	VEDACIT
57	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO, CURVO, SECAO T, MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	10,00	UN	R\$ 46,50	R\$465,00	TIMBI
58	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	25,00	UN	R\$ 581,00	R\$14.525,00	SOPRANO
59	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	100,00	UN	R\$ 1,36	R\$136,00	CISER
60	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA, MEDINDO 45,00X45,00CM, PEI-5, ESMALTADO	200,00	M²	R\$ 32,00	R\$6.400,00	PORTO RICO
61	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	50,00	UN	R\$ 3,45	R\$172,50	TIMBI
62	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO, MEDINDO 40,0X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, COR NATURAL	200,00	M²	R\$ 42,00	R\$8.400,00	FORTE LAJE
63	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	200,00	UN	R\$ 20,00	R\$4.000,00	ALO GESSO
64	(5070074) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	125,00	UN	R\$ 4,91	R\$613,75	ETERNIT
65	(5070082) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	125,00	UN	R\$ 8,50	R\$1.062,50	ETERNIT
66	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	80,00	SC 40 KG	R\$ 32,50	R\$2.600,00	ALO GESSO
67	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	30,00	GL 0,9 L	R\$ 32,50	R\$975,00	EUCATEX
68	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS	50,00	UN	R\$ 17,49	R\$874,50	DIRECT
69	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	100,00	SC 5 KG	R\$ 22,50	R\$2.250,00	SOLOSSANTINI
70	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	200,00	UN	R\$ 3,50	R\$700,00	BRASFORTE
71	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BSNAGAS	30,00	UN	R\$ 26,50	R\$795,00	TECBOND

Itens	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
	DE 310ML					
72	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	25,00	BNG 280 GR	R\$ 21,35	R\$533,75	TECBOND
73	(4748352) - TELA METALICA - DO TIPO TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, CONFECCIONADA EM ACO, COM BITOLA DE FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	112,00	UN	R\$ 2,50	R\$280,00	BELGO
74	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	200,00	UN	R\$ 69,00	R\$13.800,00	BELGO
75	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	200,00	UN	R\$ 53,00	R\$10.600,00	BELGO
76	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	3,00	MIL	R\$ 907,00	R\$2.721,00	CERAMICA BUENOS AIRES
77	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	50,00	UN	R\$ 164,00	R\$8.200,00	ETERNIT
78	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	50,00	UN	R\$ 303,00	R\$15.150,00	ETERNIT
79	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	50,00	UN	R\$ 21,49	R\$1.074,50	ETERNIT
80	(5069475) - TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	15,00	UN	R\$ 54,50	R\$817,50	ETERNIT
81	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	100,00	UN	R\$ 180,00	R\$18.000,00	VIAPOL
82	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	50,00	M	R\$ 36,50	R\$1.825,00	CIVIT
TOTAL GLOBAL MÁXIMO PARA O(S) LOTE(S) DE COTA RESERVADA (1-B)					R\$ 257.501,86	

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 966.600,16 (NOVECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)